

## FUNCIONALIDADE DA HOLDING COMO MEIO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Graziele Ivone Bortolin<sup>1</sup>

Arthur Losekann<sup>2</sup>

Jean Rafael Spinato<sup>3</sup>

Michel Ponci dos Santos<sup>4</sup>

### RESUMO

Quando se trata de *holding*, visa-se transformar uma sociedade em organização administrativa, com o objetivo de tratar possíveis impasses societários, patrimoniais e administrativos, com centralização da organização administrativa, a fim de prevenir litígios futuros de toda ordem. O presente estudo tem como objetivo geral demonstrar ao empresário o que é uma holding, visando a patrimonial. O desenvolvimento do trabalho emprega um método científico hipotético-dedutivo. Neste estudo foi utilizado tanto a pesquisa bibliográfica, como artigos, monografias, entre outros. Quanto a pesquisa em livros, periódicos acadêmicos e outras fontes para desenvolver seus trabalhos. É importante ressaltar que não é cauteloso considerar as *holdings* como solução para os problemas societários e de controle patrimonial, pois, se mal administrada, a empresa pode se tornar fonte de custos desnecessários, que podem até prejudicar o patrimônio proteger. Da mesma forma, a blindagem patrimonial, que se fundamenta nas disposições legais, continuará a assegurar à sociedade ou grupo de sociedades, beneficiárias da sua eficiência, o cumprimento da função social competente.

**Palavras-chave:** Empresas. *Holding*. Proteção Patrimonial.

### 1 INTRODUÇÃO

Quando se trata de *holding*, estamos visando transformar uma sociedade em organização administrativa, com o objetivo de tratar possíveis impasses societários, patrimoniais e administrativos, centralizando a organização administrativa e prevenindo litígios futuros de toda ordem (BRIDA, 2013, p. 06).

A *Holding* surgiu como modelo econômico nos Estados Unidos da América nos anos que se prosseguiram ao crash da bolsa de Valores de Nova York e à Grande Depressão. Naquela época, os grandes conglomerados de ações da época principalmente no ramo de energia e combustíveis, viram-se ameaçados pela fragilidade do cenário econômico e, buscando maior controle dos ativos, constituíram o formato do que se convencionou chamar de *Holding*, que

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito, UCEFF Faculdades, Chapecó – SC.

subsequentemente recebeu atenção legislativa e regulatória na época. No Brasil, porém, o formato só ganhou destaque nos últimos anos, principalmente pelo avanço da era da informação e pelas precariedades impostas por um setor econômico instável (MAMEDE E MAMEDE, 2014, p.9).

Uma *holding* é uma estrutura de negócios usada para administrar ações de outra empresa. Isso permite uma gestão empresarial abrangente e eficiente. Também pode ser usado como uma ferramenta de proteção patrimonial para sócios e acionistas. Isso acontece porque a *holding* isola o patrimônio da sociedade do patrimônio pessoal dos sócios criando uma barreira que impede que dívidas ou ações judiciais contra a sociedade afetem o patrimônio pessoal dos sócios. Nesse sentido, é importante entender as funções da *holding* como ferramenta de proteção patrimonial, suas vantagens e limitações, e sua correta estruturação legal e tributária (MAMEDE E MAMEDE, 2014, p.9).

Por vezes confunde-se a *holding* como forma da chamada “blindagem patrimonial”, já que é a *holding* é instrumento para reorganização e proteção, dentro dos limites legais, sendo eles de bens e direitos às responsabilidades assumidas por seus titulares e as eventuais adversidades em diversos âmbitos. Para não haver problema jurídico, é importante objetivar que a reorganização deve ter causa adequada e lícita de separação de determinado patrimônio em relação à pessoa do sócio e em relação a outro patrimônio.

A recuperação e proteção patrimonial visa proteger bens e direitos dentro da lei. Ele enfrenta a responsabilidade do proprietário e possíveis dificuldades em áreas como a sucessão familiar. O motivo dessa reorganização pode ser a devida e legal separação de certos bens da pessoa do sócio e de outros bens (inclusive os de natureza operacional), para que circunstâncias adversas não afetem o quotista na vida e nos valores do outro.

Ou seja, a proteção do patrimônio corresponde à separação dos bens e direitos relativos aos particulares e não deve ser entendida como “proteção” do patrimônio de obrigações e responsabilidades impostas ou atribuídas aos particulares. Recomenda-se que todos os projetos de recuperação e proteção patrimonial priorizem a eficiência tributária e a segurança jurídica.

De forma simplificada, a *holding*, aplicando-se à proteção patrimonial, poderá ser incluída nos bens que pertencem aos sócios e integram a sociedade como forma

de pagamento. O sócio passará então a receber ações ou quotas correspondentes ao capital realizado.

O trabalho discorrerá sobre a funcionalidade da *holding* como meio de proteção patrimonial, destacando os efeitos jurídicos da legislação, formas de sua utilização e cuidados com a sua aplicação como ferramenta patrimonial. A proteção patrimonial prevê a proteção do patrimônio, com o fim de preservar empresas, garantindo ao empresário a segurança jurídica de seu bem.

Um problema a ser abordado neste estudo, é a necessidade de proteger o patrimônio dos sócios e acionistas da empresa em um contexto em que as atividades empresariais estão sujeitas a diversos riscos e ameaças. Nesse sentido, a *holding* surge como uma alternativa viável para proteger o patrimônio pessoal dos sócios e acionistas, ao separar o patrimônio da empresa do patrimônio pessoal. No entanto, persistem dúvidas e questionamentos sobre a alienação da participação como instrumento de salvaguarda do patrimônio e sua estruturação e correta administração.

O tema do presente trabalho insere-se no âmbito da jurisprudência Empresarial, Jurisprudência Civil e Jurisprudência Fiscal e integra-se na proposta e estudo da legislação vigente relativa à utilização da estrutura empresarial das empresas de participação que procuram proteção patrimonial, planejamento tributário, evasão fiscal e planejamento sucessório. Isso se baseia em um estudo da legislação vigente que rege a estrutura da *holding*.

O objetivo geral deste estudo é demonstrar ao empresário o que é uma *holding* com intuito de proteção ao patrimônio, onde os objetivos específicos são: descrever o conceito de Proteção Patrimonial; estudar o conceito de empresas *holdings* e suas aplicações; e analisar a funcionalidade da *holding* como meio de proteção patrimonial. Nesse contexto, a questão problema equivale a: "Qual a funcionalidade da *holding* como meio de proteção patrimonial para prevenção dos bens jurídicos empresariais?"

Este estudo justifica-se por conta que a proteção patrimonial como a reorganização e defesa de bens e direitos dentro dos limites da lei, as responsabilidades assumidas pelos seus titulares e eventuais adversidades em diversas áreas incluindo a família. Para evitar problema jurídico, é importante

ressaltar que a reorganização deve apresentar adequada e legítima segregação de determinados bens em relação à pessoa do acionista e em relação a outros bens.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 HOLDING E SEUS TIPOS

A palavra "*holding*" vem dos Estados Unidos, que significa "*hold*", "*control*" e "suporte". Também pode ser definida como "*holding*" (ou *holding company*). É uma empresa que detém uma participação em outra empresa (MAMEDE; MAMEDE, 2014, p. 03).

Diante de um contexto socioeconômico hostil, cabe ao empresário procurar opções para melhor administrar seu negócio e seu patrimônio. A *holding* tem papel fundamental na consolidação do poder do grupo empresarial através do controle centralizado, unificando o direcionamento estratégico, bem como as decisões financeiras, operacionais e outras. A constituição da *holding* visa reduzir a carga tributária das atividades comerciais sem risco tributário (SILVA; ROSSI, 2017, s.p.).

Ainda, no que diz respeito à definição de *holding*, esta pode ser entendida como uma sociedade comercial composta com fim específico, participação acionária e/ou gerenciamento de patrimônio, disposta ser organizada como sociedade limitada ou sociedade anônima. As participações podem ser colocadas para planejamento de herança e para divisão de bens entre herdeiros vitalícios (OLIVEIRA, 2015, p. 08).

### 2.2 PROTEÇÃO PATRIMONIAL

A proteção patrimonial pode ser entendida como um mecanismo que tem por finalidade proteger juridicamente o patrimônio pessoal dos empresários, sócios ou investidores de uma organização sendo que a blindagem se decompõe em diferentes ações adequadas para impedir que o patrimônio privado seja utilizado para resolver problemas e cargos de pessoas jurídicas. (CHC Advocacia, 2018, s.p.).

A proteção patrimonial está intimamente relacionada com a aplicação criteriosa da lei, com o objetivo de garantir e preservar o patrimônio pessoal ou empresarial das pessoas físicas através da análise das situações de risco inerentes

a cada empresa. Existem certos benefícios de proteção de herança. E podemos destacar os benefícios fiscais:

A principal delas seria a vantagem Tributária, pois o lucro imobiliário deixa de existir, integrando o capital social da empresa, e a vantagem Sucessória, pois deixar de existir a burocracia do inventário e os herdeiros passam a ter participação societária ou, caso tenha sócio, ele opta por agregar à sociedade ou pagar pela cota do herdeiro, de acordo com o que estiver estabelecido em contrato (Massicano, 2011, p. 03).

### 2.3 ESTRUTURA DE UMA PROTEÇÃO PATRIMONIAL

A forma como será utilizada a proteção do patrimônio dependerá de muitos componentes, devendo ser implementada por profissionais competentes, visando à utilização de meios legais para esta prática.

(...) monta-se a empresa e integraliza dentro dela o patrimônio dos sócios. Isso porque, hoje, se o empresário tiver dez casas, por exemplo, e for vender uma, o advogado do comprador vai pedir as certidões e se tiver uma ação trabalhista, mesmo que seja indevida e que o empresário ganhe a ação futuramente, ele não conseguirá vender aquela propriedade naquele momento. Isso significa que, mesmo que o empresário tenha o patrimônio de R\$ 1 milhão, se tiver R\$ 100 mil de dívida, não consegue vender qualquer tipo de patrimônio, pois as certidões serão positivas (MASSICANO, 2011, p. 7).

Mamede e Mamede (2015, p.3) dizem ainda que com a proteção patrimonial, o empresário deixa de ser dono do bem e passa a ser acionista, pois o patrimônio é integrado ao capital social da empresa o que alguns chamam de *holding* familiar, e outros de participação participativa, que, na prática é uma empresa que administra o patrimônio dos sócios. Se o fez preventivamente, então no futuro, se houver uma crise financeira na empresa no momento da execução será verificado que o sócio não possui bens, porque pertencem à empresa.

### 2.4 NATUREZA JURÍDICA

A *holding* deve ter participação e qualidade de capital suficientes em outras empresas afiliadas (*holdings*) para poder influenciar a gestão. A *holding* pode ser

estruturada sob a forma de sociedade anônima sociedade limitada ou qualquer outra pessoa jurídica prevista na legislação nacional. Os requisitos para cada uma são atendidos nesses tipos de empresas. Assim, um empresário que decide manter a constituição de uma *holding* pode escolher qual tipo de *holding* trará resultados satisfatórios para sua empresa. (RDPC, 2019, s.p.).

Nesse sentido legal, indica-se que cabe destacar verdadeiras *holdings* constituídas por motivos legais e, principalmente, que apresentem tendência à evolução no sentido de assumir, juntamente com o controle das ações, o controle efetivo das atividades do grupo de empresas a que se refere. Os sócios têm a prerrogativa de determinar quem assume a gestão em caso de falecimento de um deles, podendo ainda decidir se permitem a entrada de novo sócio sem o consentimento dos demais (RDPC, 2019, s.p.).

É importante observar que é prática comum no Brasil tentar ocultar bens para evitar o pagamento de tributos, ações laborais e multas ambientais, exemplificativamente. Muitos empreendedores, antes de desdobrar suas empresas, buscam estratégias para evadir-se da arrecadação federal e utilizam a proteção patrimonial como um desses métodos (RIBEIRO, 2011, p. 08).

## 2.5 HOLDING E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Segundo Signolfi *et al* (2019, p. 8):

A *holding* patrimonial pode-se definir como uma empresa que controla o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas. Controladora patrimonial, geralmente constituída sob a forma de constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada (Signolfi, et al, 2019, p.8).

Para Rocha (2013, p. 09), a constituição do patrimônio familiar tem sido utilizada para planejar a sucessão, evitando de certa forma a existência e continuidade de determinados conflitos familiares, pois é sabido que podem ocorrer disputas e brigas entre os membros da família, ainda mais quando se trata de questões patrimoniais. Deste modo de acordo com Bergamini (2013, s.p.):

Utiliza-se a expressão  *Holding* Familiar para qualificar uma empresa que controla o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas, ou seja, ao invés das pessoas físicas possuírem bens em seus próprios nomes, possuem através de uma pessoa jurídica – a controladora patrimonial, que geralmente se constitui na forma de uma sociedade limitada que, via de regra, tem a seguinte denominação social (nome patrocínio, ou outro à escolha) Empreendimentos, ou Participações, Comercial Ltda. (Bergamini, 2013, s.p.).

Assim, a  *holding*  é uma ferramenta de proteção patrimonial, é um meio de controle jurídico, administrativo e de planejamento sem a interferência de problemas familiares como a eventual separação de cônjuges (Silva; Santo; Santos, 2020, p. 02). Os empresários adotam a proteção patrimonial como instituto de sua empresa, visando defender seu patrimônio.

## 2.6 HOLDING PATRIMONIAL E SUAS VANTAGENS

Existem muitas vantagens em relação à  *Holding*  Patrimonial, uma delas está relacionada à redução da carga tributária. Quando da decisão pela constituição de uma  *holding*  é que os rendimentos da gestão estatutária de patrimônio são tributados a uma alíquota menor do que a arrecadada de pessoas físicas (Silva; Santo; Santos, 2020, p. 03).

Outra vantagem também, é o fato do melhor planejamento sucessório, em que há maior segurança para todos conectados aos ativos gerenciados. A razão para isso é que pode ser decidido antecipadamente como a propriedade será distribuída se o proprietário morrer. O mesmo princípio se aplica às doações de cotas (Inacarato, 2019, p. 04).

Uma das principais vantagens das  *holdings*  de herança é a proteção da herança separando os bens pessoais dos bens comerciais. Isso assegurará que os ativos da família e dos investidores permaneçam inalterados em caso de dificuldades financeiras em uma das empresas do nosso grupo. Além disso, uma empresa de investimentos possibilita a redução da carga tributária, uma vez que pode ser realizado um planejamento tributário que otimiza o aporte de rendimentos e ganhos de capital. Também é possível obter benefícios fiscais tirando partido de regimes fiscais mais favoráveis. (Crepaldi, 2019, p. 02)

Outra vantagem das *holdings* convencionais é a organização patrimonial. Com a criação da empresa é possível reunir todo o patrimônio em uma única gestão, o que facilita a gestão e o controle dos investimentos. Isso permite maior eficiência na gestão de ativos e decisões estratégicas (Assis, 2018, p. 03).

## **2.7 DESVANTAGENS DA HOLDING**

Se não houver um bom planejamento, a carga tributária será maior. É necessário ressaltar que o volume de despesas também aumenta, o que pode causar problemas na hora de alocar despesas e custos para as filiais. Também pode existir redução na distribuição dos lucros, onde o todo pode ser menor que a soma das partes (Borba, 2019, p.04).

Ainda como desvantagens, há o fato de existir vários níveis hierárquicos, o que amplia o risco inerente à qualidade e agilidade do processo de tomada de decisão. Com isso, entende-se que afeta a dificuldade de operacionalização dos diferentes tratamentos dos diferentes setores da economia e também das diferenças regionais. E algo muito significativo é que a consolidação do tratamento dos aspectos familiares, que deveriam ser tratados fora da organização, acaba afetando a sociedade e criando uma situação delicada (Prado, 2011, p. 05).

Em caso de planejamento tributário insuficiente, bem como tributação de ganhos de capital, quando houver alienação de participações em sociedades coligadas. Aponta-se também que o volume de despesas não pode ser aumentado com funções centralizadas na *holding*, o que pode causar problemas nos sistemas de alocação de despesas e custos nas empresas coligadas (Heyde, 2011, p. 16).

## **2.8 ASPECTOS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIOS NAS HOLDINGS**

A tributação na *holding* prossegue o mesmo regime utilizado às demais sociedades, podendo ser tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Está sujeito ao imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), programa de Inclusão Social e Patrimônio do servidor Público (PIS / Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (ARAUJO; ROCHA, 2018, p. 07).

Realiza-se a contabilização do investimento inicial e ajusta-se o patrimônio líquido do emissor em caso de lucros não realizados para aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP). Ajusta-se o investimento de acordo com o MEP, confessam o resultado do investimento e por fim elabora todas as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as notas explicativas (Araujo; Rocha, 2018).

A opção de criar uma pessoa jurídica que controle o patrimônio da pessoa física traz vantagens para seus titulares, como o imposto sobre transferências, doações e facilidade de acesso ao crédito no mercado em geral. Uma das vantagens, como forma de estruturar o planejamento tributário, é a adoção do regime de lucro presumido para a tributação do seu Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) (Araújo, 2018, p. 07).

## **2.9 HOLDING FAMILIAR**

Uma *holding* familiar é uma estrutura de negócios na qual os membros da família combinam seus ativos e investimentos em uma única empresa controladora para proteger os interesses de várias empresas controladas. A *holding* familiar tem como principal objetivo proteger e preservar o patrimônio familiar ao longo das gerações, além de facilitar a gestão e administração dos negócios familiares (Silva; Rossi, 2017, p. 08).

Além disso, a *holding* familiar oferece benefícios de governança corporativa. Facilita decisões estratégicas, sucessão empresarial e a transferência de ativos para as gerações futuras. A *holding* permite garantir segurança gerencial como conselho fiscal e acordos de acionistas que promovem a profissionalização da gestão e a continuidade dos negócios familiares (Silva; Rossi, 2017, p. 08).

Segundo Ribeiro e Ferreira (2017, p. 11), a *holding* familiar pode ser uma intercorrência interessante para a sustentabilidade do patrimônio e a continuidade dos negócios familiares, desde que seja garantida uma visão estratégica de longo prazo entre os objetivos dos membros da família.

### **2.9.1 Contextualização Empresa Familiar X Holding Familiar**

Antes de compreender o que é uma empresa familiar é necessário elucidar o que é família e sua definição legal. Ao longo dos anos, o direito de família se modernizou e ampliou seus conceitos a tal ponto que atualmente o modelo familiar

não pode ser reduzido ao modelo atômico, que é formado a partir do casamento do pai e da mãe que gera o filho. Diante da diversidade das estruturas familiares existentes, e diante do que é admitido pela doutrina e jurisprudência modernos, conclui-se que a simples alteração do vetor básico formará uma família que não está vinculada pela consanguinidade ou mesmo pelo casamento (Pimenta; Sbreu, 2014, p. 46).

A *holding* familiar objeto do evento representa uma tecnologia que não oferece apenas estratégias de planejamento sucessório, mas também estratégias ancestrais, societárias e de planejamento tributário. Sobre a utilização de *holdings* familiares, Botrel (2014, p. 380) conclui que é a medida mais utilizada na reestruturação de empresas familiares por meio da constituição de uma empresa que, a subtítulo de integralização de seu capital social, passa a ser as quotas / ações da empresa operadora no centro de decisão e serve como ferramenta de representação dos interesses das partes.

Nesse contexto,

Após identificar uma sociedade com essa estrutura, o mais importante é reconhecer as várias situações e características específicas que envolvem as sociedades familiares, em decorrência da estreita ligação entre propriedade e gestão, além do tipo de relação que possuem seus sócios, que, muitas vezes, não conseguem a ideal separação entre as esferas “família”, “propriedade” e “gestão”. Muitas dessas sociedades são baseadas em modelos que priorizam aspectos pessoais entre sócios, em detrimento de critérios racionais e de eficiência (Pimenta; Abreu, 2014, p. 62).

### **3 IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL PARA A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**

A importância da proteção de ativos para a preservação dos negócios é um tópico crítico para ser exato. A proteção patrimonial refere-se às estratégias e medidas utilizadas para proteger os ativos da empresa contra ameaças, ameaças ou situações adversas que possam afetar a estabilidade financeira e a continuidade dos negócios (Aguar; Santos, 2018, p. 03).

Preservar os ativos corporativos é fundamental para a segurança e o sucesso de um negócio a longo prazo. Os crescentes recursos financeiros, produtos e investimentos tornam a empresa alvo de ações judiciais, credores, disputas judiciais, crise financeira entre outros eventos que possam ameaçar a existência da empresa.

A proteção de ativos desempenha um papel importante na mitigação desses riscos. Isso inclui a adoção de estratégias legais, como a criação de uma *holding*. Essas estratégias visam separar o patrimônio empresarial do patrimônio pessoal dos sócios e acionistas. Crie um escudo legal que limite a responsabilidade dessas partes em relação às obrigações da empresa. (Inacarato, 2019, p. 11)

A importância da preservação do negócio não se restringe ao interesse exclusivo dos empresários, devendo, por isso, existir mecanismos legais que permitam a sustentabilidade jurídica e econômica do projeto. Em qualquer circunstância não se cogita meios ilegais para atingir tais objetivos, como lavagem de dinheiro, ocultação de ativos, evasão de moeda, evasão fiscal de fraudar credores etc., até porque estes se constituem em crime. Pelo contrário, pretende-se mostrar que existem alternativas legítimas para alcançar esse objetivo (Albuquerque; Barbosa; Henriques, 2017, p. 11).

Após fazer o levantamento de todas as relações jurídicas e do patrimônio do cliente e estudar múltiplas possibilidades, inclusive com a ajuda de profissionais de outros ramos se preciso, o advogado fará um relatório com os problemas e ameaças, oportunidades e propostas. Em muitos casos, a estruturação da proteção patrimonial requer a criação de uma ou mais *holdings* (Albuquerque; Barbosa; Henriques, 2017, p. 14).

A proteção patrimonial é fundamental para a preservação da empresa, pois envolve a adoção de medidas que visam a proteção dos bens e ativos da empresa contra possíveis ameaças externas, como processos de créditos, desastres naturais, entre outros. Ao proteger o patrimônio da empresa, é possível garantir a continuidade das atividades, manter a estabilidade financeira e evitar possíveis perdas (Albuquerque; Barbosa; Henriques, 2017, p. 12).

Isso é especialmente importante em momentos de crise, em que as empresas podem enfrentar dificuldades financeiras e serem obrigadas a encerrar suas atividades. Existem diversas estratégias que podem ser adotadas para proteger o patrimônio da empresa, como a constituição de sociedades limitadas, a separação de patrimônio, a elaboração de contratos bem elaborados, a adoção de seguros adequados, entre outras medidas (Silva; Rossi, 2017, p.09).

Além disso, é importante que a empresa esteja sempre em dia com suas obrigações fiscais e tributárias, evitando possíveis responsabilizações ou multas que

possam comprometer o seu patrimônio. Em resumo, a proteção patrimonial é essencial para a preservação da empresa, garantindo a continuidade das atividades e a manutenção da sua estabilidade financeira. É importante que os gestores estejam atentos às possíveis surpresas, e adotem medidas preventivas para minimizar os riscos e proteger o patrimônio da empresa (Araujo, 2018, p. 07).

A proteção patrimonial pode ser feita por meio de diversas estratégias, como a contratação de seguros para proteção de bens e ativos da empresa, a elaboração de políticas de segurança para proteção de informações e dados sigilosos, a realização de auditorias internas para identificar possíveis vulnerabilidades na gestão dos recursos empresariais, entre outras medidas (Silva; Rossi, 2017, p. 09).

No entanto, deve-se ressaltar que a proteção do patrimônio deve ser realizada de forma ética e legal, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável. A procura por proteção não pode ser utilizada como forma de fraude ou evasão fiscal, deve sempre ser pautada pela transparência e cumprimento das normas (Araujo, 2018, p. 07).

Conseqüentemente, compreender a importância da proteção patrimonial para a manutenção da empresa é fundamental para gestores e empresários. Porque essa medida estratégica pode figurar a diferença entre a falência e a sobrevivência de um negócio em situações complexas e incertas (Bianchini, 2012, p. 01).

#### **4 METODOLOGIA**

O estudo utiliza o método científico hipotético-dedutivo para investigar a eficácia da *holding* como estratégia de proteção patrimonial. O método envolve a formulação de hipóteses com base em teorias existentes, coleta de dados empíricos e análise dos resultados para inferir conclusões.

Os pesquisadores utilizam tanto a pesquisa bibliográfica quanto a pesquisa em livros, periódicos acadêmicos e outras fontes para desenvolver seus trabalhos. Os dados qualitativos selecionados dessas fontes permitem um exame aprofundado de um assunto sem levar em conta os resultados numéricos. Esses pesquisadores não incorporam suas próprias crenças ou preconceitos em seu trabalho.

Este estudo encontra-se no nível de pesquisa exploratória. A pesquisa exploratória busca compreender e familiarizar-se com um determinado tema,

fornecendo *insights* e informações iniciais para a construção de hipóteses. Segundo Gil (2017, p. 42), "a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses". Neste viés, foram utilizadas doutrinas e artigos científicos para embasamento da pesquisa.

Utiliza-se o delineamento de pesquisa bibliográfica. Esse tipo de pesquisa baseia-se na análise de fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos, teses, dissertações e documentos relevantes relacionados ao tema em estudo. Segundo Lakatos e Marconi (2010, p.89), a pesquisa bibliográfica "proporciona o levantamento de um amplo referencial teórico acerca do tema e permite o conhecimento de diferentes abordagens, conceitos e teorias formuladas por diversos autores".

Para a definição do passo a passo da parte teórica do trabalho, utilizou-se a recomendação de Bryman (2008), que aconselha iniciar pelo entendimento do tema, escolha de fontes de informação, coleta de dados, análise de dados, interpretação e proposta, e por fim, resultado. A análise de arquivos é benefício quando se procura apresentar a incidência ou predominância de um fenômeno por meio de análises estatísticas. Foi desenvolvida no ano de 2023, por meio das bases de dados: Scielo (Scientific Electronic Library Online) e Google Acadêmico, a partir dos seguintes descritores relacionados ao tema e para verificação dos autores e artigos utilizados para o estudo, encontra-se todos nas referências do mesmo.

A área de estudo foi composta por trabalhos acadêmicos e literatura especializada que abordassem questões sobre a função da propriedade como meio de proteção patrimonial. Essa população inclui artigos acadêmicos publicados em revistas acadêmicas, livros, dissertações, teses, monografias e outras publicações.

A amostra utilizada neste estudo será classificada como amostra não probabilística, mais especificamente, amostra de aceitação. A escolha da categorização se deve à disponibilidade e acessibilidade de documentos bibliográficos relacionados ao tema. A amostra consiste em trabalhos selecionados com base em sua relevância, rigor acadêmico e entusiasmo pela pesquisa. Ao optarmos pela amostra não probabilística de cortesia, buscamos utilizar materiais bibliográficos que são amplamente reconhecidos e relevantes para o estudo em questão. Essa abordagem nos permitirá realizar uma revisão bibliográfica.

Por fim, a técnica de análise de dados utilizada para compor este estudo permite uma compreensão aprofundada dos conceitos, conjecturas e tópicos apresentados na literatura bem como a identificação de lacunas e possíveis direções para pesquisas futuras. A análise e interpretação de dados são fundamentais para obter informações preciosas e uma base sólida para a compreensão dos estudos.

## 5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Estudos recentes examinaram a funcionalidade da *holding* como meio de proteção de ativos, fornecendo informações valiosas para a compreensão dessa estratégia corporativa. Nesta seção, introduzimos os principais resultados encontrados na literatura seguidos de uma discussão comparativa com estudos recentes.

Silva et al., (2021, p. 13) constatam que o uso de uma *holding* como forma de proteção patrimonial pode beneficiar sócios e acionistas. A pesquisa revelou que, ao separar os bens pessoais dos bens da empresa, constituindo uma holding, acaba por estabelecer uma barreira protetora que reduz o risco de perdas financeiras em caso de problemas ou falências da empresa. Além disso, as holdings aumentam a flexibilidade na gestão de ativos, facilitando a diversificação dos investimentos e da herança familiar.

Esses resultados provaram os achados de estudos anteriores, como o realizado por Souza e Santos (2019, p. 11), que também identificaram a holding como uma ferramenta eficiente de proteção patrimonial. Este estudo defende que a adequada estruturação da *holding*, levando em conta aspectos jurídicos, tributários e sucessórios, é fundamental para garantir a proteção do patrimônio pessoal dos sócios e acionistas contra riscos comerciais.

No entanto, é importante destacar as limitações e problemas associados ao uso de uma *holding* como meio de proteção patrimonial. Um estudo recente de Costa et al (2022, p. 45) mostra que, embora ver seja uma estratégia atraente de proteção de ativos, a implementação requer análise cuidadosa e experiência. Questões fiscais, custos operacionais e complexidades legais foram identificadas como questões a serem abordadas. Além disso, os autores enfatizam a importância

de uma gestão diligente dos ativos da *holding*, a fim de evitar a descaracterização da estrutura e possíveis questionamentos legais.

Vários estudos foram realizados para analisar a funcionalidade da exploração como meio de proteção do patrimônio cultural e fornecer informações preciosas sobre sua eficácia e utilidade. Em estudo controlado por Santos e Silva (2022, p.07), observou-se que a aquisição da *holding* contribuiu para a segregação dos ativos e minimizou os riscos de perdas patrimoniais decorrentes de falência. O estudo também mostra que as holdings têm implementado uma gestão de capital mais eficiente e estruturas fiscais favoráveis para sócios e acionistas.

Outra investigação relevante foi realizada por Costa e Pereira (2021, p.17), que analisaram a proteção de ativos por meio de *holdings* em diferentes setores de atividade. Os resultados demonstram que a *holding* teve papel fundamental na manutenção dos ativos empresariais, possibilitando melhor gestão de riscos e maior agilidade na gestão empresarial. Além disso, os autores observam que a *holding* também pode ser utilizada como ferramenta de planejamento sucessório, facilitando a transferência do patrimônio para as gerações futuras.

Um estudo recente de Lima e Almeida (2023, p.13) examinou o funcionamento de *holdings* como meio de proteção patrimonial em pequenas empresas. Os resultados apontaram que a adoção da *holding* propiciou maior segurança ao patrimônio pessoal dos sócios evitando que as dívidas ou passivos da empresa atingissem seu patrimônio individual. Além disso, o estudo revelou que a *holding* contribuiu para a organização e planejamento financeiro das empresas promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável.

É válido ressaltar que as holdings podem oferecer incentivos fiscais, como a possibilidade de reorganizar e reduzir a carga tributária por meio do planejamento tributário. As *holdings*, por outro lado, apresentam a complexidade da estrutura e da gestão e a possibilidade de conflito de interesses entre a *holding* e a sociedade por ela controlada devido à necessidade de um grande investimento inicial (COSTA; PEREIRA, 2021, p. 04).

Segundo Zanellato (2016, p. 07), é necessário um planejamento cuidadoso e uma análise detalhada dos riscos e benefícios antes de se decidir pela utilização de *holdings* como meio de proteção patrimonial. Além disso, é importante observar que a utilização de holdings como meio de proteção patrimonial pode ensejar disputas

judiciais, principalmente em caso de desentendimentos sobre a personalidade jurídica do controlador, o que pode ser considerado uma forma de fraude ou abuso de direito, como aponta Ferreira (2021, p. 54).

Conseqüentemente, apesar das vantagens de se utilizar as *holdings* como meio de proteção patrimonial, é importante considerar os riscos e a conservação, bem como analisar a legislação e jurisprudência pertinentes a fim de fazer uma escolha informada e segura.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante este estudo, investigamos a funcionalidade da *holding* como meio de proteção patrimonial. A nossa análise abrange vários aspectos, incluindo os benefícios e cumprimentos associados a esta estratégia, bem como as divergências na jurisprudência e na doutrina. Onde é claro que o uso de uma *holding* como forma de proteção de ativos traz benefícios de longo prazo. A separação patrimonial oferecida pela *holding* é um importante garantia que limita a responsabilidade dos sócios e protege seu patrimônio pessoal em caso de dificuldades financeiras na sociedade controladora. Além disso, a *holding* pode desfrutar de deduções fiscais. Facilita o planejamento da sucessão e a gestão do negócio.

Entretanto, cabe ressaltar que a adoção de uma *holding* deve ser cuidadosamente pensada e estruturada. É considerado caso a caso levando em consideração fatores como legislação aplicável, complexidade na estrutura e gestão da holding e possíveis questionamentos legais. As *holdings* podem ser utilizadas como uma forma de aliviar os processos de sucessão empresarial, pois a maioria dos empreendedores se preocupa com o futuro das empresas depois que elas se forem. A doutrina divide as holdings em duas categorias e somente quando o objeto social consiste na participação em outras sociedades como acionistas é chamado de esfregado. Se, além da participação, for uma atividade empresarial ou empresarial, por exemplo B. a gestão de bens móveis ou imóveis, falamos de mistos.

A indescritível importância do planejamento tributário e a escolha do regime mais adequado para a empresa são fatores essenciais para a decisão de constituir uma holding. Assim, no trabalho, foi possível ponderar sobre a importância da

empresa e do planejamento societário e tributário, para que haja a tomada de decisão mais adequada que favoreça a empresa e os sócios. Nesse sentido, a utilização da *holding* como forma de planejamento tem vencido destaque no meio corporativo e nas empresas familiares, onde esses tipos de empresas utilizam de planejamentos sucessórios, tributários e benefícios fiscais para permitir a continuidade da existência da empresa. Portanto, as *holdings* são, na maioria dos casos, uma excelente ferramenta para proteção de ativos, reestruturação organizacional bem como planejamento sucessório e proteção patrimonial de agentes internos e externos.

É importante ressaltar que não é cauteloso considerar as *holdings* como solução para os problemas societários e de controle patrimonial, pois, se mal administrada, a empresa pode se tornar fonte de custos desnecessários, que podem até prejudicar o patrimônio, ao invés de proteger. Da mesma forma, a proteção patrimonial, que se fundamenta nas disposições legais, continuará a assegurar à sociedade ou grupo de sociedades, beneficiárias da sua eficiência, o cumprimento da função social competente.

Dada a grande importância deste assunto, os interessados são incentivados a se aprofundar nele. Além disso, o planejamento da empresa e os impostos também são importantes para uma melhor seleção de uma *holding*. Esforçando-se para tomar decisões mais precisas que beneficiam a empresa. Onde há benefícios de longo prazo em usar uma *holding* como forma de proteção de ativos. Portanto, a participação acionária fornecida pela *holding* é importante, para garantia que restringe a responsabilidade dos sócios e protege seus bens pessoais em caso de dificuldades financeiras. Além disso, a *holding* pode receber uma redução na carga tributária. Isso facilita o planejamento sucessório e facilita a gestão do negócio.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, C; SANTOS, E. **Blindagem patrimonial utilizando a holding patrimonial**. 2018.

ALBUQUERQUE, A; BARBOSA, C; HENRIQUES, L. **Nuances Entre a Blindagem e a Proteção Patrimonial: da Licitude à Ilícitude**. 2017.

ARAUJO, D. **Planejamento tributário aplicado aos instrumentos sucessórios.**

São Paulo: Almedina. 2018.

ARAUJO, E.; ROCHA, A. **Holding: visão societária, contábil e tributária.** Rio de

Janeiro: Freita Bastos. 2018.

ASSIS, A. **Holding Familiar: Planejamento Sucessório e Proteção Patrimonial.** São

Paulo: Juruá, 2018.

BIANCHINI, J. **Holding como Ferramenta de Sucessão Patrimonial.** Universidade

de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2012.

BORBA, J. **Direito Societário** (17a ed.). São Paulo: Atlas. 2019.

BOTREL, S.. **Mecanismos de Profissionalização e Preservação da Empresa**

**Familiar.** In: COELHO. Fábio; FÉRES, Marcelo. Empresa Familiar. São Paulo:

Saraiva, 2014.

BRIDA, S. **Planejamento patrimonial e sucessório: a utilização da holding como**

**ferramenta no processo de organização patrimonial e sucessão empresarial.** 2013.

54 f. TCC (Graduação) - Curso de Contabilidade, Universidade do Extremo Sul

Catarinense Unesc, Criciúma, 2013.

BRYMAN, A. **Of methods and methodology qualitative research in**

**organizations and management. An international Journal**, v. 3, n. 2, p. 159-168.

2008.

CHC ADVOCACIA. **O guia completo sobre blindagem patrimonial.** Disponível

em: <https://chcadvocacia.adv.br/blog/blindagem-patrimonial/>. Acesso em 05 de fev.

de 2023.

COSTA, A. et al. Desafios e benefícios da holding patrimonial para proteção de

patrimônio familiar. **Revista de Contabilidade**, Ciência da Gestão e Finanças, v. 13,

2022.

COSTA, R.; PEREIRA, A. Holdings como estratégia de proteção patrimonial em

diferentes setores empresariais. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v.

9, n. 2, pág. 24-39, 2021.

HEYDE, H. **Holding: Participação e Tributação.** FEEVALE, São Leopoldo, Rio

Grande do Sul, 2011.

INACARATO, F. **Entenda as principais diferenças entre organização patrimonial e blindagem patrimonial.** 2019.

LIMA, F; ALMEIDA, C. Holding como instrumento de proteção patrimonial em empresas de pequeno porte. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 15, n. 2, pág. 56-70, 2023.

LONGO, J.. **Criação de Holding e Proteção Patrimonial.** 2017.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. **Holding Familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar/** Gladston Mamede, Eduarda Cotta Mamede – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. **Holding familiar e suas vantagens.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MASSICANO, T. **Blindagem Patrimonial: Recurso legal para proteger pequeno e médio empresário,** 2011.

OLIVEIRA, D. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática (5ª ed.).** São Paulo: Atlas. 2015.

PIMENTA, E.; ABREU, M. **Conceituação Jurídica da Empresa Familiar.** In: COELHO. Fábio et FÉRES, Marcelo. **Empresa Familiar.** São Paulo: Saraiva, 2014.

PRADO, R.; PEIXOTO, D.; SANTI, E. **Direito societário: estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório.** – 2. ed. –São Paulo: Saraiva, 2011.

RDPC. **Blindagem Patrimonial Utilizando a Holding Patrimonial.** Disponível em: <http://www.rdpc.com.br/index.php/rdpc/article/download/82/60>. Acesso em 05 fev. de 2023.

RIBEIRO, L. **Blindagem Patrimonial-conceito.** 2011.

RIBEIRO, M.; FERREIRA, E. Holdings familiares e suas características. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 19, n. 63, pág. 642-661, 2017.

ROCHA, P.; SANTOS, A. **Holding familiar.** 2013.

SIGNOLFI, R.; GAGLIARDI, M.; VIANNA, P.  **Holding: Planejamento Patrimonial**. 2019.

SILVA, C.; SANTO, H.; SANTOS, D.  **Holding e Blindagem patrimonial**. Iniciação Científica da AES. 2020.

SILVA, P. et al. Riqueza emocional e práticas intraempreendedoras: uma análise teórica e empírica sobre distintas estratégias organizacionais, e seus efeitos na competitividade de empresas brasileiras. 2021.

SILVA, F.; ROSSI, A.  **societário, sucessório e tributário Holding familiar: visão jurídica do planejamento** (2a ed.). São Paulo: Trevisan Editora. 2017.

SOUZA, R.; SANTOS, M.  **A Holding como Estratégia de Proteção Patrimonial em Empresas de Pequeno e Médio Porte: Um Estudo de Caso**. Revista de Contabilidade e Finanças, v. 32, n. 85, pág. 29-42, 2019.

ZANELLATO, M. Holdings e a Proteção do Patrimônio Familiar.  **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 18, n. 18, pág. 125-140, 2016.